



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.760 - DE 28 DE OUTUBRO DE 1991.

Autoriza a alienação de imóvel situado na Rua José Luís, que compõe a antiga Subprefeitura.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

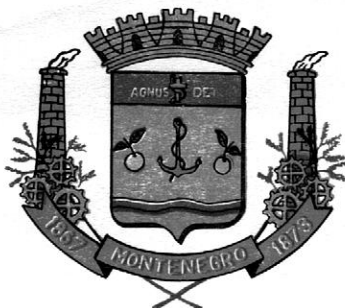
LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante concorrência pública, o imóvel que compõe o antigo prédio da Subprefeitura, com 1.373,64m<sup>2</sup> de área construída, e respectivo terreno com a superfície de 1.648,04m<sup>2</sup>, localizado na Rua José Luís, quadra entre as ruas Assis Brasil e Dr. Flores, nesta Cidade, com as seguintes características, dimensões e confrontações: frente, ao Norte, com a Rua José Luís, onde mede 66,13 metros; fundos, ao Sul, em dois segmentos: o 1º com 32,50 metros com a Loja Maçônica Triângulo Rocha Azul; o 2º segmento com 33,63 metros, com o imóvel de José Francisco Reis; ao Leste, com 18,90 metros com a Rua Dr. Flores e a linha que liga o 1º e o 2º segmentos da confrontação Sul com 11,90 metros, e, ao Oeste, com a Rua Assis Brasil, onde mede 30,60 metros.

O imóvel acima descrito foi adquirido pelo Município de Montenegro em parcelas conforme escrituras registradas sob nº 797, às fls. 144 do Livro 3; nº 9.728, às fls. 179 do Livro 3K; nº 42.127, às fls. 45 do Livro nº 3-A-Q; nº 42.128, às fls. 45 do Livro 3-A-Q; e, nº 42.129, às fls. 45 do Livro 3-A-Q.

Art. 2º - Os recursos obtidos na venda do imóvel serão depositados em conta vinculada à construção de novo prédio para o Centro Administrativo e Câmara de Vereadores.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Parágrafo Único - O valor mínimo de venda do imóvel re  
ferido no caput será o equivalente a 12.062,87 VRMs.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, auto  
rizado a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a pre  
sente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de ou  
tubro de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

*Claudete M. B. Silva*  
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.

*Dr. Ubirajara Resende Mattana*  
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,  
Prefeito Municipal.